

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.088, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.**

**“ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO 2011”**

**ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.045, de 08 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Ramada, para o exercício financeiro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e

**CONSIDERANDO** ainda, transparência e publicidade aos atos da Administração Pública, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica estabelecido à programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2011, limitados a valores que constam no Anexo I, II, III e IV deste Decreto Executivo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotações:

I- Relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Amortização da dívida

II - Destinadas aos pagamentos:

- a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções, incentivos fiscais e transferências, devidamente autorizadas por Lei Municipal Específicas;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e resto a pagar ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro acumulado até o exercício anterior e até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto Executivo, e observadas às exclusões do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º Observadas às exclusões do parágrafo único do art. 1º, a liberação de recursos orçamentários terá por base os limites de despesas fixados no anexo II deste Decreto.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos no exercício 2011, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo Municipal e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29 - A da Constituição Federal.

Art. 7º Ao Prefeito Municipal compete determinar a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 03 de Janeiro de 2011.

**ELTON REHFELD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**Alfredo Höring**  
Secretário Municipal de Administração